CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
n.° 003/2026

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício Sr. Selmar Roque Durigon, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **PREMIER CONCURSOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **02.729.944/0001-20**, localizada na Avenida Mauá, nº 2011, Conj. 806, município de Porto Alegre/RS, por intermédio de seu representante legal, Sr. Cassiano Melchior Stefanello, portador do CPF nº 742.663.730-15, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo n° 138/2025**, **Dispensa de Licitação n° 001/2026**, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de Dispensa de Licitação n.° 001/2026 e na proposta da empresa**, PREMIER CONCURSOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **02.729.944/0001-20**, que se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

1.2. A contratação do Objeto deste Termo de Referência, reger-se-á nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 75, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para planejamento, aplicação, fiscalização, correção e elaboração de relatórios de prova prática destinada a candidatos do Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Servente, conforme critérios técnicos e normativos definidos pela Administração Municipal, conforme quadro abaixo:

CARGO	SECRETARIA	VAGAS	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO BÁSICO
SERVENTE	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	11 VAGAS	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	**R$ 1.729,55** + adicional de insalubridade + complementação ao salário mínimo nacional

SERVENTE	SECRETARIA DA SAÚDE	03 VAGAS	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	**R$ 1.729,55** + adicional de insalubridade + complementação ao salário mínimo nacional
SERVENTE	SECRETARIA DE OBRAS	01 VAGA	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	**R$ 1.729,55** + adicional de insalubridade + complementação ao salário mínimo nacional

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, iniciando **dia 13 de janeiro de 2026 até 13 de maio de 2026,** podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante termo aditivo, desde que comprovada a conveniência e a oportunidade, respeitados os limites legais.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal.

CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Contratação de 01 (uma) empresa especializada para realização e aplicação de prova prática para o cargo de Servente.
4.2. Com base na necessidade identificada nas secretarias solicitantes, será aberto vagas para a contratação de Serventes, visando atender às demandas específicas de cada secretaria.
4.3. Estimativa de candidatos para quantidade de cargos, sendo estimado levando em conta processos anteriores:

- Para o cargo de Servente da Secretaria da Educação: Estimativa de 30 candidatos.
- Para o cargo de Servente da Secretaria da Saúde: Estimativa de 20 candidatos.
- Para o cargo de Servente da Secretaria de Obras: Estimativa de 15 candidatos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O preço a ser pago pelo objeto do presente contrato será o valor fixo global de **R$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais) para a prestação do serviço com base em estimativa de 65 candidatos, conforme a proposta da **CONTRATADA**. Caso haja mais candidatos, será cobrado o valor de **R$ 38,00** (trinta e oito reais) por candidato excedente.

5.2. O pagamento será efetuado pelo Município de Pinhal Grande em até 05 (cinco) dias contados da prestação dos serviços, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
5.3. No valor a ser pago já está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.4. Na nota fiscal/fatura emitida pela empresa deverá conter em local de fácil visualização a indicação do número deste contrato e número do empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
06.01.04.122.0002.2021 – Manutenção da Secret. Munic. de Obras e Serv. Públicos
3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
08.01.10.301.0018.2077 – Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde
3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SECRET. MUNIC. EDUC. CULT. DESP. E LAZER
07.01.12.122.0002.2041 – Manutenção Atividades da Secretaria de Educação
3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados *pró-rata die*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

8.1. Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, após o prazo mínimo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.
9.3. A comprovação dar-se-á mediante apresentação de nota fiscal contendo os valores antigos e notas fiscais contendo o novo valor e devem ser acompanhadas por pedido formal, devidamente assinado e datado, contendo o número do pregão, o item solicitado, preços e percentuais requeridos.
9.4. Sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
9.5. Dentro do prazo previsto no item **9.4** o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Fornecimento de cópia da legislação necessária à realização do certame e dos demais dados necessários à montagem do edital.

VI - Custeio de publicação oficial dos editais, em formato de extrato ou na íntegra, cujos modelos serão fornecidos pela Proponente.

VII- Cedência de local e infraestrutura (veículos, máquinas, equipamentos, materiais e ferramentas) para a realização da Prova Prática.

VIII - Recebimento de eventuais recursos administrativos e encaminhamento à Proponente para emissão de parecer, se esse tiver que ser de forma presencial.

IX - Se no certame seletivo houver etapas complementares às que estão previstas nesta proposta de trabalho, sua inclusão, sua regulamentação (de acordo com a legislação vigente) e sua execução, assim como a divulgação dos respectivos resultados, estarão a cargo do Contratante.

X - Realizar inscrições dos candidatos

XI - Realizar desempate dos candidatos

XII - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Prestar o serviço de acordo com as especificações e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme prevê a Lei 14.133/2021;

IV - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

V- Assessoramento jurídico e Realização de Diagnóstico Prévio.

VI - Elaboração dos Editais e do Cronograma.

VII - Disponibilização do *website* e página específica para inscrições *on-line* e divulgação de todo o material relacionado ao certame.

VIII- Ampla divulgação do certame seletivo em portais especializados e redes sociais.

IX -Atendimento *on-line* aos candidatos e público em geral.

X - Elaboração, aplicação e avaliação das provas.

XI - Processamento das notas e emissão de listagem de classificação.

XII - Recebimento eletrônico dos recursos e emissão de parecer individualizado.

XIII -Montagem do banco de dados dos candidatos classificados em formato eletrônico.

XIV -Montagem de dossiê contendo toda a documentação do certame.

XV - Elaboração, aplicação e avaliação da Prova Prática, com prova filmada e fornecimento de fiscais.

XVI - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores Loreci Rodrigues da Silva, matrícula nº 11.851, Nelize Michelon, matrícula nº 12.054, Claudio Cesar Machado Clemente, matrícula nº 12.194 e Rogerio Luiz Delamea Dalmolin, matrícula nº 9.695.
12.2. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, esta estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo multas, rescisão contratual e demais sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021 e seguintes, este contrato poderá ser extinto nas seguintes situações:
I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

15.2. A extinção do contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
15.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

16. As partes elegem o foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande/RS, 13 de janeiro de 2026.

SELMAR ROQUE DURIGON	**PREMIER CONCURSOS LTDA**
Prefeito Municipal em Exercício	**CNPJ nº 02.729.944/0001-20**